TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000191-23.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: INDUSTRIA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO ALFREDO

MAFFEI SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO ALFREDO MAFFEI S/A, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução no valor de R\$ 5.216,73 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

Sustenta que a exequente equivocou-se quanto ao cálculo dos juros compensatórios. Afirma que, na elaboração da conta de liquidação constou, para efeito de aplicação dos juros compensatórios, o montante de 1.775 dias, sobre o qual foram calculados os juros de 12% ao ano, tendo como base de cálculo o valor inicial de R\$ 584.507,44. Contudo, nos termos da legislação em vigor, os juros compensatórios devem ser calculados por ano cheio e não em números de dias. Afirma que o mesmo erro ocorreu em relação aos juros moratórios, correspondentes a 6% ao ano, refletindo as correções também nos honorários advocatícios fixados em 5% da condenação.

Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 987.526,02 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos), atualizado até junho de 2015 (fls. 15).

Os embargos foram recebidos às fls. 17.

A embargada manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução, requerendo seja determinada a expedição do necessário ofício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

requisitório (fls. 20).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo Município embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância da embargada a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor R\$ 987.526,02 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos), atualizado até junho de 2015 (fls. 15).

Em razão da sucumbência, condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, respeitada a gratuidade da justiça, se o caso.

Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá o credor observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

Com a implantação do novo <u>Sistema Digital de Precatórios e</u> <u>RPV</u>, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do <u>Incidente Processual</u> adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os novos autos digitais serão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA PLA SOPRONE 375, São Carlos

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P. R. I. C.

São Carlos, 12 de maio de 2016.